

PORTARIA N. 24/2006

Determina a instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva (SC); fixa o número de conselheiros; estabelece as atribuições do Conselho e nomeia os membros integrantes e os conselheiros eleitos para cargos diretivos.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO da Comarca de Papanduva (SC), **JEFFERSON ZANINI**, no uso de suas atribuições legais, em especial nas normas insertas nos artigos 66, IX, 80, 81 e 158, § 3º, todos da Lei n. 7.210/84, e artigo 698, § 4º, do Código de Processo Penal e,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva, por força do disposto no artigo 80, da Lei n. 7.210/84;

CONSIDERANDO que a comunidade e a sociedade civil organizada tem a incumbência de participar ativamente da reinserção social de condenados (art. 4º, LEP) e de adolescentes infratores (art. 227, CF);

CONSIDERANDO a necessidade da comunidade participar dos atos de destinação dos valores oriundos das penas alternativas, assim como de atuar na fiscalização do uso da verba por parte dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva na defesa dos direitos das crianças e adolescentes tem se mostrado como fator primordial para diminuição do número de adultos infratores;

CONSIDERANDO que a conscientização da população acerca de seus direitos e de suas obrigações se afigura como meio imprescindível para diminuição dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO que é dever da sociedade, juntamente com o Estado, “[...] assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente);



CONSIDERANDO que compete ao Juízo das Execuções Penais promover a instalação e a nomeação dos membros do Conselho da Comunidade (art. 66, IX, da LEP);

CONSIDERANDO a reunião pública realizada em data de 2 de junho de 2006, em que houve a eleição geral para composição dos cargos diretivos do Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva, que será composto por onze (11) conselheiros assim distribuídos:

I - um(a) advogado(a) indicado(a) pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local;

II - um(a) representante indicado(a) pelo Clube dos Diretores Lojistas – CDL, do Município de Papanduva;

III - um(a) representante indicado(a) pelo Clube dos Diretores Lojistas – CDL, do Município de Monte Castelo;

IV - um(a) policial civil indicado(a) pelo Delegado de Polícia da Comarca;

V - um(a) policial militar da cidade de Papanduva indicado(a) pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar;

VI - um(a) policial militar da cidade de Monte Castelo indicado(a) pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar;

VI - um(a) professor(a) da rede municipal de ensino indicado(a) pela Secretaria de Educação do Município de Papanduva;

VIII - um(a) professor(a) da rede municipal de ensino indicado(a) pela Secretaria de Educação do Município de Monte Castelo;

IX - um(a) professor(a) da rede estadual de ensino do município de Papanduva indicado(a) pela Secretaria Regional de Mafra;

X - um(a) professor(a) da rede estadual de ensino do município de Monte Castelo indicado(a) pela Secretaria Regional de Mafra;

XI – um(a) assistente social indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social.



Art. 2º. Atribuir ao Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva, além das funções previstas no artigo 81, da Lei de Execuções Penais, as de auxiliar: **a)** na execução das penas restritivas de direitos; **b)** na execução das medidas sócio-educativas; **c)** na execução de medidas de segurança; **d)** na gestão do fundo das penas alternativas, atuando como órgão auxiliar consultivo e deliberativo mediante emissão de parecer sobre pedidos de liberação de verbas e de decisões sobre as prestações de contas dos valores destinados às entidades públicas e privadas com atuação social; **e)** na defesa dos direitos e na proteção de crianças e adolescentes; **f)** na defesa e na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; **g)** na implementação de medidas de proteção em favor de crianças e adolescentes em situação de risco; **h)** na fiscalização do gozo dos benefícios de livramento condicional e de SURSIS.

Art. 3º. Nomear os cidadãos Alyre Max Bacellar, Air Luiz Gonçalves, Gislaine Ribeiro, Marlene Saskoski Furtado, André Luiz Dombrovski, Antonio Thiesen, Aires José Grein, Orlando Marcelo Vieira, Fernanda Pieczarka, Marli Langaro Rodrigues Carvalho e Sônia Aparecida Nadolny Oliynek para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva, cuja função será exercida de forma voluntária e sem qualquer vínculo com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 9.608/98.

Art. 4º. Nomear para os cargos diretivos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, respectivamente, os Conselheiros Alyre Max Bacellar, Gislaine Ribeiro, Sônia Aparecida Nadolny Oliynek e André Luiz Dombrovski.

Art. 5º. Designar o dia 30 de junho de 2006, às 19h, para realização da sessão solene de instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Papanduva, assim como para posse dos Conselheiros nomeados, cujo ato ocorrerá no salão nobre da Escola Básica Alinor Vieira Côrte.

Art. 6º. Orientar o Cartório Judicial para que encaminhe ao Conselho da Comunidade, mensalmente, relação dos processos em que houve: **a)** imposição e extinção de pena privativa de liberdade em regime aberto; **b)** condenação ao cumprimento e extinção de penas restritivas de direito de



prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e de interdição temporária de direitos; **c)** aplicação e extinção de medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; **d)** concessão e extinção de livramento condicional; **e)** concessão e extinção de SURSIS; **f)** imposição e extinção de medida de segurança.

Art. 7º. Estabelecer que a Contadoria Judicial deverá encaminhar ao Conselho da Comunidade relatório mensal contendo o saldo da sub-conta que recebe os depósitos de valores das penas alternativas.

Art. 8º. Determinar que cópia desta Portaria seja afixada no mural do átrio do Fórum e, também, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, à Senhora Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Canoinhas, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça com atribuições neste Juízo, ao Senhor Delegado de Polícia Civil, ao Senhor Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Papanduva e de Monte Castelo, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais de Papanduva e de Monte Castelo.

Art. 9º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Papanduva (SC), 14 de junho de 2006.



JEFFERSON ZANINI
Juiz de Direito Diretor do Foro



Recebido.
19-06-06
[Signature]